



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PUBLICAÇÃO

D.O.E.Nº 164
Data: 21/9/2025
Página 71

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental João Nogueira de Sousa		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental João Nogueira de Sousa, Censo Escolar/Inep nº 23283467, instituição sediada no Sítio Lagoa Nova, CEP: 63.460.00, no município de Pereiro, e autoriza o funcionamento do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31 de dezembro de 2028.		
RELATORAS: Lúcia Maria Beserra Veras e Raimunda Aurila Maia Freire		
NUP 30021.001447/2025-85	PARECER Nº 346/2025	APROVADO EM: 20/8/2025

I – RELATÓRIO

José Max Santana, diretor da Escola de Ensino Fundamental João Nogueira de Sousa, mediante o NUP 30021.001447/2025-85, solicita a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e a autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Essa Escola apresentou a este CEE os seguintes documentos:

1. Ofícios encaminhados à Presidência deste Conselho solicitando o credenciamento da instituição, para atuar no ensino fundamental;
2. Habilitação da diretora e secretária;
3. Decreto nº 391, de 13 de fevereiro de 2025;
4. relação dos componentes do corpo docente com as respectivas habilitações;
5. Projeto Pedagógico e Regimento Escolar;
6. Fotografias das principais dependências da Escola.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp).

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, está localizada no Sítio Lagoa Nova, CEP: 63.460-000, no município de Pereiro; está inscrita no CNPJ sob o nº 075705180001-00 e fora criada pelo Decreto nº 391, de 13 de fevereiro de 2025.

Responde pela direção dessa Escola José Max Santana, licenciado em Letras, com especialização em Gestão com Ênfase em Práticas Educativas, e pela secretaria responde Francisco Genilton Gomes, com formação em Secretariado Escolar.

A análise do processo fora efetuada por meio dos documentos enviados pela instituição para o Sisp/CEE.

FOR: SF
REV: JAA

[Handwritten signatures]
1/5



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par. nº 346/2025

A matrícula apresentada pela Escola, no Projeto Pedagógico, é de 85 (oitenta e cinco) alunos no 1º ano, 88 (oitenta e oito) no 2º; 74 (setenta e quatro) no 3º e 88 (oitenta e oito) no 4º, todos do ensino fundamental, anos iniciais, perfazendo um total de 335 (trezentos e trinta e cinco) alunos.

O corpo docente é constituído de 20 (vinte) professores, sendo dezesseis habilitados e quatro não habilitados para os anos iniciais do ensino fundamental.

A estrutura física dessa Escola é composta de dois blocos: o bloco administrativo composto por recepção, medindo 7,10 m²; secretaria escolar, medindo 30,00 m²; sala de arquivo, medindo 6,85 m²; sala de direção, medindo 16,90 m²; banheiro unissex, medindo 2,04 m²; sala de professores, medindo 33,70 m²; banheiro unissex, medindo 4,00 m²; coordenação pedagógica, medindo 18,20 m²; banheiro unissex, medindo 2,49 m²; sala de atendimento psicopedagógico, medindo 10,94 m²; almoxarifado I, medindo 2,89 m²; almoxarifado II, medindo 9,70 m²; pátio coberto/refeitório, medindo 329,60 m²; cozinha, medindo 34,85 m²; despensa, medindo 9,60 m² e banheiro unissex, medindo 4,62 m².

Bloco de salas de aula composto por 10 (dez) salas, medindo 46,90 m²; sala de leitura, medindo 46,90 m²; laboratório de informática, medindo 46,90 m²; banheiro masculino (alunos), medindo 28,97 m²; banheiro com acessibilidade masculina, medindo 3,50 m²; banheiro feminino (alunos), medindo 28,97 m² e banheiro com acessibilidade feminina, medindo 3,50 m². A sala de leitura conta com dez títulos de literatura infanto juvenil, para cada ano em que há oferta do ensino, totalizando quarenta títulos.

A Escola possui mobiliário e equipamentos devidamente relacionados no Sisp. Como exemplo, são citados quinze aparelhos condicionadores de ar, dez cadeiras, duzentos e trinta conjuntos de mesa e cadeira para alunos, seis conjuntos para refeitório, um bebedouro, uma caixa de som amplificada, um projetor de multimídia, dois estabilizadores, um fogão industrial, dois *freezers*, uma geladeira, um geláguia, três impressoras, um *notebook*, doze quadros brancos e um sofá.

O sistema de escrituração escolar é informatizado e consta de diários de classe, ficha de matrícula, ficha individual do aluno, livros de atas de reunião, do Conselho Escolar e de atas especiais, livro de matrícula, livro de ponto de professores e funcionários, protocolo e tombamentos do patrimônio.

O Regimento Escolar é composto de Títulos e Capítulos, contemplando a identificação da escola e suas finalidades; a estrutura organizacional com as

FOR: SF
REV: JAA

cew

[Handwritten signature]



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par. nº 346/2025

atribuições dos setores; ambientes físicos; planejamento; organismos colegiados; regime escolar; didático e normas de convivência social.

De acordo com o Regimento Escolar, o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: a) Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; b) Pluralismo de ideias e concepções pedagógicas; c) Garantia da qualidade da ação educativa, com vistas ao desenvolvimento integral do aluno; d) Respeito à liberdade e apreço à tolerância; e) Valorização do profissional da educação; f) Valorização da experiência extraescolar; g) Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais e h) Respeito às diferenças étnicas, culturais, religiosas e especiais.

O ensino fundamental terá por objetivo a formação básica do cidadão mediante: I. O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meio básico o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo; II. A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade; III. O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades, formação de atitudes e valores e IV. O fortalecimento dos vínculos da família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

A regularização de vida escolar será o procedimento legal adotado pela instituição, visando suprir lacunas, irregularidades ou omissões detectadas na vida escolar do aluno e será efetivada mediante: a) Classificação; b) Reclassificação; c) Avanço nas séries e nos anos e d) Complementação curricular.

A organização curricular obedece aos parâmetros estabelecidos pelo Documento Curricular de Referencial do Ceará (DCRC), este em concordância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), LDBEN e Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e deste Conselho.

A avaliação de aprendizagem será contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo dos períodos de eventuais provas finais. A média adotada pela instituição para aprovação será igual ou superior a 6,0 (seis) para o nível fundamental, dividida em análises de desempenho quanto ao conteúdo e ao desenvolvimento contínuo em sala de aula.

O Projeto Pedagógico, elaborado coletivamente, tem por base a legislação educacional vigente e apresenta justificativa, objetivos gerais e específicos, missão,

FOR: SF
REV: JAA

Cont. Par. nº 346/2025

visão de futuro, propostas de engajamento com a comunidade que vive no entorno da escola e com seus familiares.

Os valores abraçados por essa Escola traduzem o compromisso com uma sociedade mais justa e igualitária: reconhecimento da igualdade essencial de todos os seres humanos, valorização das diferenças entre pessoas, empatia, solidariedade, cooperação, polidez, zelo e cuidado consigo mesmo, com o outro e com o Planeta; determinação, comprometimento, planejamento, organização, cumprimento de metas, conquista através do esforço; consciência de si e do outro, compreensão da existência de espaços a ocupar e limites a respeitar, independência; responsabilidade pelo bem-estar e pelo trabalho em equipe, participação, valorização do trabalho do outro, compreensão do bem coletivo como patrimônio de todos e justiça diante das desigualdades e da exclusão social.

O currículo é entendido como a seleção dos conhecimentos historicamente acumulados, considerados relevantes tendo por base o projeto de sociedade e de formação humana que com ele se articula; se expressa por meio de uma proposta pela qual se explicitam as intenções da formação e se concretiza por meio das práticas escolares realizadas com vistas a dar materialidade a essa proposta.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado a este Conselho está legalmente amparado pelos seguintes documentos legais:

- 1) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nº 9.394/1996;
- 2) Resolução CEE nº 395/2005: “Estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básicas integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará”, fornecendo orientações para o adequado funcionamento das instituições educacionais;
- 3) Resolução CEE nº 451/2014: “Dispõe sobre credenciamento e reconhecimento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências.” Essa Resolução é fundamental para normatizar o credenciamento das escolas municipais no Estado do Ceará.

III – VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, o voto é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental João Nogueira de Sousa, Censo Escolar/Inep nº 23283467, instituição sediada no Sítio Lagoa Nova, CEP: 63.460.00, no município de Pereiro, e à autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31 de dezembro de 2028.

FOR: SF
REV: JAA



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

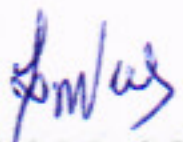
Cont. Par. nº 346/2025

Recomendamos a essa Escola:


1. Atualizar o Regimento Escolar com a inclusão da tríade de Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa trazida pelo Parecer CEE nº 924/2024 e pela Resolução CEE nº 514/2024;
2. Inserir no Projeto Pedagógico e no Regimento Escolar a Lei 15.100/2025, que proíbe alunos de usarem telefone celular e outros aparelhos eletrônicos portáteis em escolas públicas e particulares, inclusive no recreio e intervalo entre as aulas;
3. Substituir os professores não habilitados na forma da Lei;
4. Ampliar o acervo bibliográfico, conforme determina a legislação em vigor;
5. Melhorar a infraestrutura da biblioteca.


IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado por unanimidade dos presentes na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de agosto de 2025.


LÚCIA MARIA BESERRA VERAS
Relatora


RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE
Relatora


LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: SF
REV: JAA

